## PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 118/2023

**ASSUNTO:** ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO № 079/2022 - PMB

**REQUERENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 550/2023 - SEMAD

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021 - PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO

FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DISTRITAL DE MURININ

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/02/2022 A 31/12/2022

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245 de 26 de novembro de 2018, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para análise e manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO AO CONTRATO № 079/2022 - PMB**, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO № 081/2021 – PMB.

### DO OBJETO

Segundo Aditamento ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 - PMB, firmado entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL e o Sr. ELCIO ANTONIO TOFOLI, devidamente inscrito no CPF nº 838.788.237-20 e RG. nº 676602 - SSP/ES, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendido entre 01.01.2024 à 31.12.2024, de acordo com o previsto nos art. 57, II, § 2º e art. 65, I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

# DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

## I. Consta nos autos:

- **a)** Memorando informando o término do prazo contratual, justificativa e cópia do Contrato e 1º aditivo;
- b) Portaria com indicação do fiscal do contrato;
- c) Solicitação para manifestação de aceite de aditivo de prazo:
- d) Manifestação de aceitação do aditivo;
- e) Documentos do imóvel e do locatário;
- f) Autuação e Autorização;
- g) Informação da dotação Orçamentária, assim como a Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- h) Autuação do processo pela CPL:
- i) Minuta e parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

### DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 27 de novembro de 2023.

## MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593